



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**Assessoria Jurídica**

Assunto: Análise jurídica do Edital para a contratação de serviços de Borracharia

Vem a esta Procuradoria Jurídica, solicitação da Comissão Permanente de Licitação, para análise jurídica da minuta de Edital relativa a contratação de serviços de Borracharia.

Inicialmente, cabe esclarecer que os procedimentos de aquisição pública, seja de serviços ou de bens, visam sempre a melhor proposta para a Administração e, dentro desse foco, alguns itens do Edital podem gerar desclassificação ou credenciamento por formalidade excessiva. O Tribunal de Contas da União já se manifestou nesse sentido:

O apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciosa da burocracia que, além de não resolver apropriadamente problemas cotidianos, ainda causa dano ao Erário, sob o manto da legalidade estrita. Esquece o interesse público e passa a conferir os pontos e vírgulas como se isso fosse o mais importante a fazer. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do edital devem ser interpretadas como instrumentais. (Decisão TCU nº 695/1999)

Percebe-se, da mesma forma, o atendimento ao comando legal existente na Lei Complementar nº 123/2006, no sentido de possibilitar, ao microempreendedor individual, micro e pequenas empresas condições diferenciadas para contratar com a Administração Pública, limitando-se os itens de valor global até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) à estes concorrentes.

Apesar de não haver obrigação de previsão editalícia para tanto, é importante que seja consagrado o direito das micro e pequenas empresas, além dos micro empreendedores individuais. O Tribunal de Contas da União já se manifestou da seguinte forma:

Os privilégios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte por força dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 independem da existência de previsão editalícia, sendo de observância



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**Assessoria Jurídica**

obrigatória pela Administração, quando se deparar com situação fática que se subsume aos comandos normativos em destaque.  
(Acórdão TCU nº 2.505/2009 – Plenário)

No mais, o Edital guarda total relação com a Lei nº 8.666/1993 e possibilita ampla e irrestrita participação.

É o parecer, S.M.J.

Soure (PA), 13 de junho de 2017.

**Ely Benevides de Sousa Neto**  
**Assessor Jurídico – OAB/PA 12.502**